HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Estudo Técnico Preliminar 107/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64585.008276/2026-32

2. Introdução

O Serviço de Farmácia Hospitalar elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar para a aquisição em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o processo, de forma que melhor atenda às necessidades do Hospital Geral de Salvador.

Este processo licitatório está atrelado aos fundamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Vale ressaltar que os elementos descritores foram revisados e adequados, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme orientação da Portaria n° 938, de 2 de fevereiro de 2022, visto que se trata de materiais desta natureza e de modo a não atentar contra os critérios de competitividade.

3. Descrição da necessidade

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de medicamentos oncológicos de uso oral, subcutâneo e intramuscular, para estabelecer o suprimento no período de 12 (doze) meses, sendo essenciais para atender os pacientes que realizam terapia oncológica, pacientes captados que estão aguardando processo de aquisição e para novas demandas que possam a vir surgir o longo do referido período.

Importante ressaltar que no planejamento de aquisições públicas, especialmente em áreas sensíveis como a oncologia, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se uma estratégia fundamental, mesmo quando não há consumo imediato previsto no momento da elaboração do certame. No contexto dos medicamentos oncológicos, a imprevisibilidade da demanda e a gravidade dos tratamentos exigem mecanismos ágeis e eficientes que garantam a continuidade da assistência farmacêutica.

O modelo SRP possibilita à Administração Pública registrar preços com fornecedores previamente habilitados e com condições comerciais já estabelecidas, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata. Essa característica oferece importante flexibilidade administrativa, permitindo que, diante da identificação de necessidade futura ou demanda emergencial — como o ingresso de um novo paciente em tratamento oncológico ou alteração de protocolos terapêuticos — a aquisição seja realizada de forma célere, segura e legal.

Além disso, a presença do SRP no planejamento contribui para:

- **Prevenção de desabastecimento:** O registro de preços viabiliza a pronta resposta às oscilações na demanda por medicamentos de alto custo e uso crítico.
- **Eficiência na gestão orçamentária:** Permite maior previsibilidade e controle de gastos, pois os preços registrados servem como referência válida durante o período de vigência da ata.
- **Redução de riscos e litígios:** Evita contratações emergenciais que, além de menos vantajosas economicamente, podem ser objeto de questionamentos por parte dos órgãos de controle.

- **Fortalecimento da governança pública:** A existência de uma ata vigente demonstra planejamento antecipado e racional, alinhado aos princípios da eficiência e economicidade.

No caso específico de medicamentos oncológicos, classifica-se a demanda como de **prioridade ALTA** por tratar-se da aquisição de medicamentos oncológicos essenciais e de uso contínuo, cuja interrupção ou atraso no fornecimento compromete diretamente a eficácia terapêutica e a vida dos pacientes em tratamento no Hospital Geral de Salvador e organizações apoiadas. Ademais, a quebra/ruptura dos estoques acarreta risco iminente de desabastecimento, obrigando o encaminhamento de pacientes para Organizações Civis de Saúde (OCS), o que gera significativo impacto financeiro e aumento de custos ao sistema FUSEx. Este estudo visa, portanto, verificar a viabilidade da aquisição dos referidos medicamentos, evidenciando o SRP como um instrumento estratégico de suporte à política pública de atenção oncológica.

Os itens elencados foram revisados pelo Serviço de Farmácia Hospitalar e fazem parte da padronização do Hospital Geral de Salvador (HGeS). Importante destacar que novas tecnologias no âmbito da terapia oncológica foram incorporadas neste ano de 2026 ao sistema de saúde e aos órgãos regulatórios e, portanto, 14 (quatorze) novas drogas com suas diferentes concentrações passaram a fazer parte do elenco de medicamentos oncológicos do HGeS. As especificações e quantidades de todos os medicamentos estão presentes no Termo de Referência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia Hospitalar	André Luiz MELO Bonin - MAJ

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os materiais referentes a este certame deverão possuir Registro na ANVISA. Aqueles dispensados de Registro deverão apresentar documentação atualizada comprobatória de tal isenção e demais condicionantes técnicos abaixo listados:

- Os medicamentos classificados como produtos biológicos, imunoterápicos e derivados do sangue e plasma, deverão obedecer a RDC Nº 55/2010 da ANVISA e apresentar Estudos Clínicos Fase 3 e Certificado de Bioequivalência, conforme Lei n° 9.787/99.
- Para os medicamentos que constam na Portaria 344/98 da ANVISA e suas atualizações, deverá ser apresentada a cópia autenticada da Autorização Especial, concedida conforme a Portaria supracitada.
- Para o medicamento Lenalidomida, que é controlada pela Portaria 735/22 da ANVISA e suas atualizações, deverá atender os requisitos da legislação supracitada, no que tange o Programa de Prevenção de Gravidez.
- Serão aceitos também os medicamentos similares intercambiáveis com os respectivos medicamentos de referência constantes do ANEXO I da RDC nº 58 de 10 de outubro de 2014 e suas atualizações. Neste caso, deverão ser apresentadas bulas e a publicação da intercambialidade aprovada pela ANVISA.
- As formas farmacêuticas sólidas de uso oral: comprimidos, cápsulas, drágeas, pastilhas, microgrânulos e pós, devem ser nas seguintes embalagens primárias: blisters ou envelopes, PREFERENCIALMENTE em DOSE UNITÁRIA, ou seja, unidade básica acondicionada de forma unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, as seguintes informações: nome do princípio ativo, dosagem, lote, data de fabricação e validade, conforme estabelece o decreto presidencial nº 5.775, 10 de maio de 2006, regulamentado pela resolução RDC 80, 11 de maio de 2006. Em caso de indisponibilidade da forma unitarizada, dose unitária, somente poderão ofertar no certame, embalagem primária de blisters ou envelopes,

em virtude de favorecer a segurança do uso e o fracionamento**.** A possibilidade de aceite de propostas contendo medicamentos com apresentação em frascos será avaliada de acordo com a viabilidade técnica para dispensação ambulatorial dos medicamentos para os pacientes em tratamento.

- Todos medicamentos devem ter identificação de princípio ativo legível e em português, incluindo embalagens secundárias e bulas, visando garantir a segurança de utilização pelos pacientes.
- As ampolas, seringas e frasco-ampolas deverão ter o número do lote e o prazo de validade gravados em cada unidade de forma legível e resistente.

A remessa dos itens poderá ser realizada de forma única após envio do pedido ou da Nota de Empenho (NE), para o seguinte endereço: Hospital Geral de Salvador – Central de Abastecimento Farmacêutico. Ladeira dos Galés, 26, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40255-010, nos seguintes horários: de segunda-feira a quinta-feira das 07:00 h até as 14: 30 e na sexta-feira das 07:00 h até as 11:30 h.

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido de entrega anexado da Nota de Empenho.

O prazo de validade na data da entrega não deverá ser superior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, a partir da data de fabricação de modo a não ensejar em perdas por vencimento. Medicamentos de lotes com validade inferior ao especificado neste documento poderão ser aceitos por mera liberalidade do setor requisitante, após análise técnica da viabilidade de consumo, após solicitação formal por correio eletrônico e sempre acompanhados de Carta de Compromisso de Troca que assegure a reposição do quantitativo não utilizado antes da validade do quantitativo residual, de forma a não ocorrer ruptura de estoque por motivos externos ao HGeS.

Para a devida verificação de qualidade dos produtos que serão ofertados, é importante que a proposta seja acompanhada de todos os documentos sanitários obrigatórios, incluindo a bula oficial do medicamento. Poderão ser solicitadas informações complementares em caso de dúvidas por parte da equipe técnica durante a avaliação da proposta. Em casos pontuais que se mostrem necessários, de acordo com avaliação da equipe técnica, pode ocorrer a solicitação de amostras devidamente identificadas.

A aquisição em questão refere-se a medicamentos oncológicos padronizados para atendimento assistencial, cujo fornecimento se dará de forma parcelada e conforme necessidade da instituição, não se caracterizando execução de obras, serviços de engenharia ou fornecimentos complexos que justifiquem a imposição de garantias. Desta forma, verifica-se que não se mostra necessária a exigência da garantia para a presente contratação. Ademais, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, limitando a participação de fornecedores e encarecendo os preços ofertados, sem trazer benefício proporcional à Administração. Assim, fundamenta-se a dispensa da exigência de garantia contratual, em observância ao princípio da razoabilidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade, permanecendo assegurados os demais instrumentos legais de controle e responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Bem de Luxo

Esta Comissão certifica de que, os bens a serem adquiridos, no presente processo administrativo, não são bem de luxo.

7. Levantamento de Mercado

7.1 A equipe de planejamento fará o levantamento de mercado com base no Painel de Preços do ComprasGov, orçamentos solicitados a empresas especializadas em terapia oncológica e em sítios de internet especializados, com o intuito de compor a base para cálculo, que é composta por no mínimo 03 (três) valores.

7.2 A tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED atualizada foi utilizada para a verificar quais são as marcas de medicamentos existentes por princípio ativo, além de servir como parâmetro máximo de valor a ser apresentado nas propostas.

7.3 A melhor solução para o Hospital Geral de Salvador tanto no sentido da qualidade dos produtos a serem adquiridos, quanto na logística para a realização das entregas, e na qualificação geral dos fornecedores á aquisição de medicamentos via SRP com fornecimento parcelado, pois permite ao HGeS registrar preços junto a distribuidores e fabricantes especializados, realizando pedidos fracionados conforme a demanda real dos pacientes e a disponibilidade orçamentária, com armazenamento e dispensação controlados pelo próprio Serviço de Farmácia Hospitalar.

7.4 Análise das alternativas de mercado disponíveis
Procedeu-se a análise comparativa das soluções disponíveis no mercado para suprir a demanda de medicamentos oncológicos do Hospital Geral de Salvador e das Organizações Militares apoiadas:

- Aquisição tradicional com entrega única/integral: Consiste na compra da totalidade estimada para 12 meses em uma única remessa. Mostra-se inviável técnica e financeiramente, pois exige alto desembolso imediato, demanda espaço físico refrigerado e controlado além da capacidade atual da Central de Abastecimento Farmacêutico e gera elevado risco de perda por vencimento de medicamentos de alto custo caso ocorra alteração de protocolo clínico ou óbito de paciente.
- Encaminhamento integral de pacientes para Organizações Civis de Saúde (OCS): Consiste na terceirização da terapia medicamentosa por meio de clínicas conveniadas. Mostra-se antieconômica, visto que as OCS aplicam taxas administrativas, margens de comercialização e custos operacionais sobre os fármacos, onerando severamente o orçamento do sistema FUSEx em comparação à aquisição direta pelo hospital com teto regulado pela tabela CMED.
- Fornecimento em regime de consignação hospitalar: Embora utilizado para órteses e próteses (OPME), esse modelo possui baixa adesão e restrição regulatória no mercado de medicamentos oncológicos, especialmente para apresentações de uso oral dispensadas em regime ambulatorial/domiciliar, reduzindo drasticamente a competitividade do certame e elevando os preços ofertados.

Diante do exposto, a aquisição parcelada mediante SRP revela-se a única solução técnica, logística e economicamente vantajosa, pois alia o poder de compra centralizado da Administração aos descontos obrigatórios da tabela CMED, mitiga perdas por validade, respeita a capacidade física de armazenagem do HGeS e evita gastos excessivos com encaminhamentos externos à rede conveniada.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 Este futuro processo licitatório visa o estabelecimento de linhas logísticas para os medicamentos elencados, possibilitando a manutenção de estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico, agilizando o atendimento das demandas de medicamentos dos pacientes oncológicos atendidos no programa de atendimento domiciliar e no consultório de dispensação de oncológicos orais.

8.2 A opção pela aquisição através da modalidade Sistema de Registro de Preço é mais vantajosa que as demais alternativas. Para tal devem ser contratados fornecedores que possuam capacidade de honrar seus compromissos de entrega no prazo, bem como de fornecer medicamentos de qualidade comprovada para o atendimento a nossos pacientes.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 O Hospital Geral de Salvador é uma Organização Militar de nível “Hospital Geral”, referência na cidade de Salvador e sendo a unidade gestora FUSEx, responsável pela aquisição de medicamentos, de acordo com a portaria vigente IR 30-38 e também vem apoiando o atendimento de demandas de aquisição de medicamentos de outras organizações militares, como o 28º BC - Aracaju e 35º BI - Feira de Santana oriundas da 6ª Região Militar.

9.2 O cálculo do quantitativo de medicamentos oncológicos solicitado neste pregão eletrônico foi realizado com base em critérios técnicos vinculados às características dos protocolos clínicos e à dinâmica do tratamento oncológico.

Protocolos oncológicos e variação conforme tipo de câncer:

- Cada tipo de câncer possui protocolo terapêutico específico, estabelecido em diretrizes nacionais e internacionais, que define o fármaco indicado, a posologia, a duração e a combinação com outros medicamentos.
- A dose de cada paciente é calculada individualmente, considerando fatores como peso, altura, superfície corporal, função renal e hepática, entre outros parâmetros clínicos. Isso faz com que a previsão de consumo não seja uniforme, variando de acordo com o perfil epidemiológico dos pacientes atendidos.

Metodologia de cálculo do quantitativo:

- Para estimar a necessidade anual, utilizou-se como referência: o número de pacientes em tratamento no período atual, a dose média usual para cada protocolo em uso, o tempo médio de duração dos tratamentos, o histórico de consumo mensal registrado em sistema de controle de estoque.
- Para os itens que não possuem consumo registrado, por falta de pacientes em uso ou medicamentos recém-padronizados, a estimativa foi elaborada baseando-se na dose média usual dos protocolos e o tempo médio de terapia para um paciente, em caso de admissão ou de mudança de tratamento, conforme evolução clínica e tolerabilidade.
- A partir desses parâmetros, projetou-se a necessidade em número de comprimidos, considerando as apresentações disponíveis no mercado.

Padronização e atualização de medicamentos:

- A oncologia é uma área de constante evolução, com incorporação frequente de novas drogas pela indústria farmacêutica. Assim, há necessidade de padronização contínua e atualização dos itens no rol institucional.
- A inclusão desses medicamentos no pregão eletrônico garante que, havendo admissão de novos pacientes ou necessidade de substituição de protocolos em função da evolução clínica ou toxicidade quanto à terapia vigente, o tratamento possa ser iniciado de forma tempestiva, sem risco de descontinuidade assistencial.
- Nesse sentido, a inclusão de medicamentos no pregão eletrônico, mesmo sem consumo estimado no ato do planejamento, justifica-se como medida preventiva, assegurando prontidão para atendimento de futuras demandas e reforçando a responsabilidade da Administração com a continuidade e integralidade do tratamento oncológico.

Em resumo, a quantidade solicitada deverá atender as solicitações dos processos vigentes, para um período mínimo de 12 (doze) meses, acrescido de 25%, margem para alteração das posologias durante o ano vigente e captação de novos tratamentos. Para os itens que não existem consumo definido, devido ausência de paciente em tratamento oncológico, foi realizada uma estimativa de acordo com as posologias mais prescritas para a referida neoplasia, pormenorizada no anexo cálculo de quantitativo e cálculo de demanda.

9.3 Por não existir catálogo de padronização em vigor para os itens a serem licitados neste certame, não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 56.489.903,93

O valor constante no Documento de Formalização da Demanda (R$ 32.000.000,00) tratava-se de estimativa preliminar realizada em 2025 para o PCA. O valor final estimado (R$ 56.489.903,93) reflete o dimensionamento

técnico consolidado no ETP 107/2026, motivado pela padronização de 14 novas drogas oncológicas de alto custo em 2026, pela inclusão de margem técnica de 25% para novos pacientes e ajustes posológicos, em virtude da captação crescente de novos pacientes e pela atualização dos valores conforme pesquisa de mercado e tabela CMED vigente.

A estimativa detalhada para a aquisição poderá ser vista no Relatório de Pesquisa de Preços.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A presente licitação adota, como regra geral, o parcelamento por itens individuais, visando ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado.

11.2. Da exceção técnica para a formação dos Grupos 1 a 5: Excepcionalmente, determinados medicamentos foram reunidos em 5 (cinco) grupos homogêneos, compostos estritamente por apresentações farmacêuticas de concentrações distintas de um mesmo princípio ativo, utilizadas de forma combinada em um mesmo esquema terapêutico. O agrupamento mostra-se indispensável pelos seguintes fundamentos técnicos e assistenciais:

- **Risco de variação farmacocinética e perda de eficácia terapêutica:** Nos protocolos oncológicos, a dose diária do paciente é individualizada conforme superfície corporal, função renal/hepática ou escalonamento de dose, exigindo frequentemente a administração simultânea de duas apresentações distintas do mesmo fármaco para atingir a posologia prescrita. Embora possuam o mesmo princípio ativo, medicamentos de fabricantes distintos (referência, genérico ou similar) podem apresentar diferenças nos excipientes, velocidade de dissolução e biodisponibilidade (dentro da margem regulatória admitida pela ANVISA). A combinação de marcas diferentes na mesma tomada diária pode alterar a absorção e o metabolismo do antineoplásico, reduzindo a eficácia clínica ou potencializando eventos adversos graves;
- **Rastreabilidade de farmacovigilância e eventos adversos:** Em caso de reação adversa grave ou falha terapêutica durante o ciclo oncológico, a dispensação de marcas distintas para compor a mesma dose inviabiliza a identificação precisa de qual fabricante/lote originou o evento, comprometendo a notificação sanitária (ANVISA) e a conduta médica de substituição;
- **Segurança do paciente e adesão ao tratamento domiciliar:** A entrega de embalagens, formatos e cores diferentes para o mesmo medicamento gera confusão ao paciente oncológico em tratamento ambulatorial /domiciliar, elevando o risco de erro de medicação (subdosagem ou superdosagem tóxica);
- **Inviabilidade econômica da adjudicação isolada (Economia de Escala):** Em oncologia, determinadas concentrações intermediárias possuem baixo volume de consumo isolado. Caso fossem licitadas separadamente, haveria elevado risco de itens desertos ou fracassados por falta de atratividade logística, inviabilizando o fechamento da dose completa prescrita ao paciente. O agrupamento pelo mesmo princípio ativo assegura que o fornecedor vencedor entregue a linha completa de concentrações necessárias ao protocolo clínico, sem restringir a competitividade, uma vez que os fabricantes e distribuidores especializados comercializam as diversas apresentações da mesma molécula.

11.3 Os itens estão parcelados conforme relação em anexo A.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há vinculação ou dependência com outro Documento de Formalização de Demanda. A presente contratação é autônoma e não possui contratações correlatas ou interdependentes necessárias à sua execução.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, tendo a viabilidade da aquisição, com ênfase em medicamentos oncológicos e de suporte ao tratamento de uso oral, subcutâneo ou intramuscular, para estabelecer o suprimento por um período de 12 (doze) meses.

13.2 Este processo licitatório está dentro do escopo do Plano Anual de Contratação do Hospital Geral de Salvador e de acordo com a despesa estimada prevista na lei de diretrizes orçamentárias, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000283/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 169

IV) Classe/Grupo: 6505

V) Identificador da Futura Contratação: 160039-118/2026

Esta equipe ressalta que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado e estão descritas em Termo de Referência.

13.3 O sistema de registro de preços é a modalidade preferível para esta demanda, uma vez que dada a natureza do objeto, não é possível definir previamente com exatidão o quantitativo a ser adquirido pela Administração, conforme amparo no inciso IV do art. 3° do Decreto 11.462/23, podendo haver alterações de posologia e inclusão/exclusão de itens ao longo do tratamento. Além disso, permite a possibilidade de atendimento de outros pacientes com o mesmo perfil que possam surgir, necessitando do mesmo tipo de tratamento, durante a vigência do processo licitatório.

13.4 Ademais, a Ata de Registro de Preços é um instrumento que a Administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, para um período estabelecido, cujo procedimento de seleção ocorrerá por pregão; logo se verifica ser o mecanismo ideal para enfrentar as dificuldades decorrentes do contingenciamento do orçamento realizado pelo governo, que libera cotas fracionadas. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, adequando as aquisições de acordo com o recebimento de recursos orçamentários.

14. Princípio da Padronização

Esta comissão analisou os itens a serem adquiridos e concluiu que a descrição dos itens está de acordo com o CATMAT do sistema do governo Federal e que estes itens não estão disponíveis no catálogo eletrônico de padronização.

15. Justificativa de Ampla Participação

O presente certame tem por objetivo atender às demandas críticas de medicamentos oncológicos de uso oral, subcutâneo e intramuscular do Hospital Geral de Salvador (HGeS) e das Organizações Militares apoiadas, sob o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços).

Embora a Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 por força do seu art. 4º, estabeleça o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) — incluindo licitação exclusiva para itens de até R$ 80.000,00 e reserva de cotas de até 25% —, verifica-se que a aplicação dessas prerrogativas não se mostra vantajosa para a Administração Pública e representa risco grave de prejuízo ao conjunto do objeto contratado.

Com fundamento expressamente autorizado pelo art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se a adoção da ampla participação (ampla concorrência) para todos os itens e grupos desta licitação pelos seguintes motivos técnicos e históricos:

- **Complexidade logística e regulatória:** Medicamentos oncológicos exigem cadeia de armazenagem e transporte rigorosamente controlada (incluindo cadeia de frio), rastreabilidade sanitária estrita perante a ANVISA e atendimento tempestivo de prazos de entrega (30 dias), sob pena de interrupção fatal ou agravamento clínico dos pacientes em terapia antineoplásica;

- **Prejuízo ao conjunto e risco de desabastecimento:** A fragmentação em cotas reservadas ou a restrição exclusiva a ME /EPP eleva substancialmente o risco de itens desertos, fracassados ou inexecutados, comprometendo a integralidade dos protocolos oncológicos e gerando custos elevados ao sistema FUSEx com encaminhamentos emergenciais para Organizações Civis de Saúde (OCS).

Diante do exposto, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133 /2021 e do art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, adota-se a ampla participação de fornecedores em todo o certame, assegurando-se, contudo, às ME/EPP os demais benefícios legais compatíveis, tais como o empate ficto e a regularidade fiscal tardia.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Pretende-se, com a conclusão do certame, o estabelecimento de linhas de suprimento para os medicamentos listados, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, possibilitando a manutenção de tratamentos dos pacientes e o atendimentos de novas demandas surgidas a partir da captação do novos pacientes, acarretando no início rápido da terapia antineoplásica. Além disso, reduz-se o custo em encaminhamentos para clínicas conveniadas, contribuindo para o redução de custos no sistema FUSEx.

16.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Nos casos de prorrogação da Ata por mais 12 meses, a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados fica expressamente autorizada. Justifica-se a conveniência administrativa e assistencial desta medida pelos seguintes motivos:

- **Natureza continuada e anualizada da demanda:** Os quantitativos licitados foram dimensionados estritamente para suprir o consumo de um ciclo de 12 (doze) meses de terapia oncológica do HGeS e das Organizações Militares apoiadas;
- **Segurança assistencial:** A não renovação dos saldos inviabilizaria a prorrogação útil da ata para itens já consumidos no primeiro exercício, expondo os pacientes oncológicos ao risco de descontinuidade do tratamento;
- **Eficiência e economicidade:** Evita o custo administrativo e o tempo de tramitação de um novo procedimento licitatório completo, mantendo preços previamente registrados e vantajosos para a Administração.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 Levantamento detalhado das necessidades:

- Quantificação precisa: Foi realizado um levantamento preciso da quantidade de cada tipo de medicamento necessário, considerando o histórico de consumo e as projeções futuras.

- Especificação técnica: Foram definidas com precisão as posologias conforme indicação de cada terapia oncológica ou hematológica, atendendo a demanda por ciclos de tratamentos, elaborando um termo de referência detalhado.

17.2 Análise de mercado:

- Pesquisa de preços: Foi realizado uma pesquisa de mercado para identificar os preços praticados no mercado para os medicamentos desejados.

- Consulta a outros órgãos: Foram consultados outros órgãos públicos que já realizaram licitações semelhantes para obter informações sobre fornecedores e preços.

- Análise da concorrência: Foram identificados os principais fornecedores de medicamentos oncológicos no mercado e avaliada a capacidade de cada um em atender às necessidades da administração pública.

17.3 Elaboração do edital:

- Definição do objeto: Elaborar um edital claro e objetivo, definindo com precisão o objeto da licitação, as especificações técnicas dos produtos, os critérios de julgamento e as condições de pagamento.

- Inclusão de cláusulas técnicas: Incluir no edital cláusulas técnicas que garantam a qualidade dos produtos, como testes de conformidade, prazos de entrega e condições de armazenamento.

17.4 Divulgação do pregão:

- Divulgação ampla: Divulgar o pregão em diversos canais, como o Portal de Compras Governamentais, jornais e sites especializados, para garantir a ampla participação de fornecedores.

- Utilização de ferramentas eletrônicas: Utilizar as ferramentas eletrônicas disponíveis para facilitar o acesso ao edital e o envio das propostas pelos licitantes.

17.5 Análise das propostas:

- Análise técnica: Analisar detalhadamente as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, verificando a conformidade com as especificações técnicas do edital.

- Análise financeira: Analisar as propostas financeiras, verificando a compatibilidade dos preços com o mercado e a capacidade financeira dos licitantes.

- Elaboração do relatório de avaliação: Elaborar um relatório de avaliação das propostas, indicando os pontos fortes e fracos de cada proposta e justificando a escolha da proposta vencedora.

17.6 Adjudicação e contratação:

- Adjudicação: Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, observando os critérios estabelecidos no edital.

- Celebração do contrato: Celebrar o contrato com o fornecedor vencedor, incluindo todas as cláusulas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

- Acompanhamento da execução contratual: Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor e adotando as medidas necessárias para garantir a qualidade dos produtos entregues.

- Estabelecimento de critérios de julgamento: Definir os critérios de julgamento das propostas, priorizando a qualidade dos produtos, a experiência do fornecedor e o preço.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo que por obrigação técnica o Serviço de Farmácia Hospitalar deve obedecer às obrigações presentes na RDC 222 de 28 de março de 2018 – que regula as boas práticas de gerenciamento dos resíduos oriundos de serviços de saúde.

18.2 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes concomitantemente ao fato, de que este nosocômio, possui contrato firmado com empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e odontológicos, firmado através de contrato nº 117/2022, desta UASG 160039, cumprindo assim outros critérios de sustentabilidade, pensado desde a aquisição até a destinação final.

18.3 O objeto a ser adquirido está de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável elaborado.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme fundamentação anteriormente exposta, no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a aquisição é viável e necessária para o atendimento das demandas relativas à medicamentos elencados.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAMILE ROCHA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 09:02:44.

ANDRE LUIZ MELO BONIN

Presidente da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 09:20:12.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

CLAUDIO SANTOS BISPO

Ordenador de Despesas

Assinou eletronicamente em 26/11/2026 às 10:34:12.